



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

LEI Nº 1275, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente para execução de ações da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, Ciclo 2, e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Apiacá**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento vigente – Lei Municipal nº 1.241, de 10 de dezembro de 2025 –, crédito adicional especial no valor de R\$ 74.500,17 (setenta e quatro mil, quinhentos reais e dezessete centavos), nos termos do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinado à execução das ações da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, instituída pela Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022 – Ciclo 2, conforme a seguinte classificação orçamentária:

090001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTE, CULTURA E TURISMO
090	SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTE, CULTURA E TURISMO
13	CULTURA
392	DIFUSÃO CULTURAL
0019	DIFUSÃO CULTURAL
2.077	PROGRAMA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC - LEI Nº 14.399/22 - CICLO 2

Elemento de Despesa: 33903100000 – PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS

Fonte de Recursos: 17190000000001

Valor: R\$ 74.500,17

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta Lei, no valor de R\$ 74.500,17 (setenta e quatro mil, quinhentos reais e dezessete centavos), correrão à conta de excesso de arrecadação apurado na Fonte de Recursos 17190000000001, decorrente do ingresso de recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB – Ciclo 2, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, quando necessárias, as adequações decorrentes desta Lei no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, de forma a assegurar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

compatibilidade dos instrumentos de planejamento e orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apiacá/ES, 22 de setembro de 2026.

MÁRCIO JOSÉ DE MELO CHIERICI
Prefeito Municipal

Publicado no mural da PMA, na forma do
art. 86, da LOM

Em 22, 09, 2026